



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.070.491/0001-97, com sede no endereço Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, no uso de suas atribuições, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 025/2025 - SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, com item(ns) homologado(s) em 02/01/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA:

DADOS DO FORNECEDOR: INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.117.514/0001-45, com sede na Rua Av Castelo Branco, nº 117, Bairro São Jorge, cidade de Espumoso/RS, CEP: 99400000, neste ato representado pelo responsável legal, a Sr. ROGÉRIO DAMBROS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 459.526.800-97, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8033592067 expedida pela SSP/RS residente e domiciliado no Município de Espumoso/RS. Dados de Contato: E-mail: instalart.espumoso@hotmail.com - Fone: (54)991275561 – (54) 984175294

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **aquisição eventual de materiais elétricos para atender as demandas das Secretarias Municipais**, conforme conteúdo, em sua forma e teor, descrito no presente Edital e seus anexos, assim como a Proposta Vencedora, devidamente aceita pela Administração Municipal, sendo os seguintes itens:

Item	Qtde.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário
0001	300	UN	Abraçadeira de nylon 6.6 (PA66) na cor transparente, dimensões 100x2,5mm, temperatura de utilização (-40°C a 85°C), flamabilidade ULV94V-2.	ABRAÇADEIRA	R\$ 0,04
0002	300	UN	Abraçadeira de nylon 6.6 (PA66) na cor transparente, dimensões 203x3,2mm,	BESTFER	R\$ 0,15



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			temperatura de utilização (-40°C a 85°C), flamabilidade ULV94V-2.		
0003	400	UN	Arruela quadrada de aço galvanizada 31mmx31mmx14mm utilizado no sistema elétrico, em redes de energia.	GALFOGO	R\$ 0,76
0006	30	M	Cabo de alumínio autossustentado 3x (1#35mm²) + 35mm² tipo multiplex (quadriplex), isolamento em XLPE - 0,6 / 1kv, encordoamento classe a, neutro isolado azul. Fases vermelho, cinza e preto (liga 6201 - CAL). ABNT NBR 8182/03.	CRM	R\$ 22,00
0013	10	UN	Contator de potência tripolar de 32A, categoria AC-3/380V. Bobina 220V 60Hz. Inclui 02 contatos auxiliares NA e 02 NF. Vida útil 10 milhões manobras. Fixação trilho DIN 35mm. Normas IEC 60947-4-1 e 60947-5-1.	DECORLUX	R\$ 68,89
0014	15	UND	Contator tripolar 18A 220VCA 50/60Hz 1NA. Indicado para motores até 7,5kw a 380V. Conexão por parafusos. Normas IEC60947-4-1 e GB14048-4.	DECORLUX	R\$ 52,00
0016	10	RL	Fita isolante auto fusão, em EPR, preta conforme norma ASTM-D-4388, 19mmx0,76mmx5m.	DECORLUX	R\$ 21,00
0018	20	UN	Lâmpada eletrônica 3U de 20Wx220V - luz branca. Mínimo 1180lm. Base E-27. Vida útil 6.000 horas. Selo Procel/Inmetro.	OUROLUX	R\$ 15,80
0019	1.000	UN	Lâmpada LED, base E-27, 2700 lúmens, 30 Watts, 6500 Kelvin, bivolt. Vida útil 25.000 horas. Selo Procel/Inmetro.	LUMANTI	R\$ 6,95
0020	200	UN	Lâmpada tubular 120cm - LED 20W bivolt - 6500k branco frio - 1850 lumens. Base G13. Fator de potência > 0,92. Portaria	ELGIN	R\$ 8,90

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			Inmetro 144/215.		
0022	100	UN	Lâmpada LED potência entre 14 e 17 Watts, base E27, bivolt. Luz branca fria 6.500K. Fluxo 1400 a 1600 lúmens.	OUROLUX	R\$ 3,44
0023	100	UN	Lâmpada LED potência entre 20 e 25 Watts, base E27, bivolt. Luz branca 6.500K. Mínimo 2.000 lúmens.	OUROLUX	R\$ 4,10
0026	5	UN	Mini disjuntor termomagnético monopolar 20A, 220VAC, curva C. Cap. interrupção 5ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	OUROLUX	R\$ 8,00
0027	5	UND	Mini disjuntor termomagnético monopolar 25A, 220VAC, curva C. Cap. interrupção 5ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	WEG	R\$ 8,00
0028	5	UN	Mini disjuntor termomagnético monopolar 32A, 220VAC, curva C. Cap. interrupção 5ka. Padrão DIN. NBR IEC NM 60.898.	WEG	R\$ 8,00
0029	5	UN	Mini disjuntor termomagnético monopolar 40A, 220VAC, curva C. Cap. interrupção 5ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	WEG	R\$ 8,00
0030	5	UND	Mini disjuntor termomagnético monopolar 50A, 220VAC, curva C. Cap. interrupção 5ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	WEG	R\$ 8,00
0031	5	UND	Mini disjuntor termomagnético tripolar 25A, 400VCA, curva C. Cap. interrupção 3ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	OUROLUX	R\$ 25,00
0032	5	UND	Mini disjuntor termomagnético tripolar 40A, 400VCA, curva C. Cap. interrupção 3ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	OUROLUX	R\$ 30,00
0033	5	UN	Mini disjuntor termomagnético tripolar 50A, 400VCA, curva C. Cap. interrupção 3ka. Padrão DIN. NBR NM 60.898.	OUROLUX	R\$ 35,00
0034	200	UND	Parafuso cabeça quadrada Ø1/2"x20cm,	GALFOGO	R\$ 8,36

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			rosca M12x1,75, com 1 porca e 2 arruelas quadradas furo Ø14mm. Galvanizado a fogo.		
0035	100	UND	Parafuso cabeça quadrada Ø½"x25cm, rosca M12x1,75, com 1 porca e 2 arruelas quadradas furo Ø14mm. Galvanizado a fogo.	GALFOGO	R\$ 9,60
0036	100	UND	Parafuso cabeça quadrada Ø½"x30cm, rosca M12x1,75, com 1 porca e 2 arruelas quadradas furo Ø14mm. Galvanizado a fogo.	GALFOGO	R\$ 10,75
0037	20	UN	Plafon em plástico branco, potência até 100W, com travessa e parafusos. Soquete E-27 porcelana. NBR 8346.	BETEL	R\$ 2,60
0038	20	UND	Plugue fêmea, monofásico, 3 pólos (2P + T), 20A – 250V, preto. NBR 14136. Material termoplástico com prensa-cabo.	PLUZIE	R\$ 5,00
0039	10	UN	Plugue macho, monofásico, 2 pólos, 10A – 250V, preto. NBR 14136. Material termoplástico com prensa-cabo.	PLUZIE	R\$ 2,76
0040	20	UND	Plugue macho, monofásico, 3 pólos (2P+T), 20A – 250V, preto. NBR 14136. Material termoplástico com prensa-cabo.	PLUZIE	R\$ 5,00
0041	10	UND	Porta lâmpadas (suporte) termoplástico, rosca E-27, com rabicho (~10cm). Vedação para tempo. Soquete latão. 100W-250VCA.	DECORLUX	R\$ 6,00
0043	20	UND	Soquete cebolinha para lâmpada tubular 40/32W ou LED 9/20W. Tipo G13, baixo, push-in antivibratório. 2A-250V.	DECORLUX	R\$ 1,10
0044	50	UND	Suporte de porcelana liso E-40, branco 16A/500V com alça. Conexão de lâmpada à rede.	GERMER	R\$ 9,00

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

0045	5	UND	Suporte plástico com barramento de Neutro para trilho DIN 35. Cor azul, 12 ligações, cabos até 25mm².	DECORLUX	R\$ 12,00
0046	5	UND	Suporte plástico com barramento de Neutro para trilho DIN 35. Cor azul, 7 ligações, cabos até 25mm².	DECORLUX	R\$ 9,01
0047	5	UN	Suporte plástico com barramento de Terra para trilho DIN 35. Cor verde, 12 ligações, cabos até 25mm².	DECORLUX	R\$ 11,64
0048	5	UND	Luz de emergência autônoma, refletor duplo LED. Potência mín. 4W, 800 lúmens, autonomia 2h. Corpo em ABS.	BLUMENAU	R\$ 110,00
0050	50	EMB	Pilha alcalina AA, 1,5V. Embalagem com 02 unidades.	ALFACELL	R\$ 3,60
0051	50	EMB	Pilha alcalina palito AAA, 1,5V. Embalagem com 02 unidades.	ALFACELL	R\$ 2,96
0052	5	EMB	Bateria alcalina LR 1130, 1,5V para calculadoras. Embalagem com 10 unidades.	ALFACELL	R\$ 13,00
0053	10	EMB	Bateria de lítio CR2032, 3V, tipo moeda. Embalagem com 05 unidades.	ALFACELL	R\$ 7,00
0054	50	UND	Refletor LED 100W, alumínio IP65. 8.000 lúmens, luz branca fria (5000K-6500K). Vida útil 25.000h.	MTX/DIBANI	R\$ 21,00
0058	5	UND	Sensor de presença/Relé multifuncional 220V parede. Detecção 180°, alcance 10m. Fotocélula integrada. IP42.	EXATRON	R\$ 28,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$20.034,75

1.2. Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades, marca e as demais condições devem ser entregues no mesmo teor e forma, conforme ofertadas na proposta.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

1.4. A vencedora deverá observar durante a execução, as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança de trabalho e apresentar teste de qualidade dos produtos sempre que solicitado pela Administração Municipal, livre de qualquer despesa para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, tendo validade até 02/01/2027, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1.1, deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A Administração Municipal reserva-se o direito, a qualquer tempo, durante a vigência da ata de registro de preços, de solicitar Notas Fiscais, para verificar as variações de valores, com a finalidade de verificar se os valores registrados se encontram dentro da realidade de mercado.

3.4. Constatado, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços, estão superiores a realidade de mercado, a Administração, irá convocar o fornecedor, para reduzir o seu preço registrado, sob pena de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.6. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. A contratação dos itens registrados neste Ata de Registro de Preços, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, conforme Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os itens licitados somente deverão ser entregues mediante o recebimento da "Nota de Empenho", a qual será remetida preferencialmente por e-mail informado na proposta financeira da empresa licitante.

4.2.1. Poderá ser utilizado outra forma de comunicação eletrônica para o encaminhamento da Nota de Empenho, sendo imprescindível o registro de recebimento por parte do fornecedor, ou ainda ser realizado a retirada pessoalmente pela contratada.

4.3. O fornecimento deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, nos locais indicados pela Administração Municipal, após respectiva solicitação do Setor de Compras:

a) Almoxarifado: Rua 04 de Julho, nº 7098, Bairro Centro, Paverama/RS – CEP: 95.865-000 – Localização no Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/j3u CZv xGh Cg6no A79> .

b) Sede da Administração Municipal: Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS – CEP: 95.865-000. Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/uwKTRB5LzSSpVbvYA> .

4.3.1 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da CONTRATANTE.

4.5. Cada entrega deverá estar acompanhada de cópias da Nota de Empenho e Nota Fiscal para que possa ser conferida pelo recebedor.

4.6. No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos produtos em relação a quantidade, qualidade, integridade da embalagem, prazo de validade, temperatura e rotulagem. O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS ESTÁ AUTORIZADO A RECUSAR A



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

MERCADORIA, CASO AVALIE QUE ESTA NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL OU SEJA DIFERENTE DA MARCA COTADA.

4.7. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados para esta finalidade, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade dos produtos, e observem especialmente as Normas de Trânsito e de Proteção Ambiental.

4.8. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários do órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

5.1. A despesa depois de liquidada poderá ser paga em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, Lei nº 14.133/2021.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.12. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

5.12.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

5.12.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

5.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 108/ Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 4.699,74
- Despesa: 87/ Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 44.580,21
- Despesa: 32/ Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 53.114,09

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Despesa: 123/ Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 20.986,68
- Despesa: 136/ Projeto: 2035 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 38.171,36
Serviços De Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 63/ Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 40.978,70
- Despesa: 55/ Projeto: 2015 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 35.995,30
- Despesa: 43/ Projeto: 2014 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 110.336,25
- Despesa: 21/ Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 7.482,82
- Despesa: 693/ Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 13.817,00
- Despesa: 1497/ Projeto: 2050 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 4.180,39

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100) \times 00016438}{365} \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.16. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021; ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, se aplicável.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (Notas Fiscais) ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando aplicável.

6.5. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7. Quando da solicitação do reequilíbrio financeiro, a licitante deverá comprovar através de documentos fiscais (Notas Fiscais) apresentando o valor do produto/serviço na data do certame e a eventual diferença na data em que o requerer/prestar, e/ou qual quer outro fato superveniente, imprevisível que elevou o valor do objeto licitado, comparando o valor do produto/serviço nas referidas datas acima citadas, APRESENTANDO e REGISTRANDO no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, por meio de seu Representante Legal, justificando suas razões.

6.7.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, não tem qualquer compromisso com o protocolo de quais quer que sejam os documentos enviados através dos correios, e-mail, ou qual quer outro meio de entrega, que não seja o determinado acima, recebendo o tratamento de mera informação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e/ou
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma da lei.

7.1.2. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no item 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.13. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

8.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR.

9.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Fornecer as informações atinentes a base de dados, para a elaboração da avaliação;

9.6. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual e terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. Finalizado o processo administrativo de responsabilização e definido o montante total da(s) multa(s) e/ou indenização a ser(em) paga(s) pelo licitante ou contratado, esse deverá quitá-la(s) em até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

10.3.1. Não realizado o pagamento por parte do licitante ou contratado e caso as multas e/ou indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto em lei.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do cumprimento das disposições do respectivo Edital e desta Ata de Registro de Preços, será realizada pelos respectivos servidores lotados na Secretaria Municipal requerente, designado no Edital (ou por documento oficial, com mesmo teor e forma que venha a substituí-la), órgão dotado de amplos poderes para tanto.

11.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is), com as configurações do objeto entregue, bem como, acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, e assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3. Caberá à fiscalização, ao receber a NF, atestar o Recebimento do produto, objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

11.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo produtos, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do objeto entregue ao Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

12.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

12.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

12.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica o FORNECEDOR vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Ata de Registro de Preços, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

13.5. Onde está Ata de Registro de Preços for omissa, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Ata, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

13.6. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Teutônia/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 02 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:
